



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021

PROCESSO Nº 18001/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 28 dias do mês de setembro de 2021, o Município de Erechim, por intermédio da Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, com sede na Praça da Bandeira, 354, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001, de 04/01/2021;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931/01; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; do Decreto Municipal nº 3.607/11 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021**, conforme Ata publicada em **29/09/2021** e homologada pela Secretária Adjunta de Administração;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas:

CARLOS JOSÉ ZIN - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **00.104.236/0001-78**, com sede na **Rua Marcos Ochoa, CEP 99.700-432**, no Município de **Erechim**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Carlos Jose Zin**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1039305576** e CPF nº **497.598.500-44**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar, conforme itens vencedores do presente certame.

L.A. FERRARI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.887.732/0001-07**, com sede na **Rua Eustachio Santolin, CEP 99.704-044**, no Município de **Erechim**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Luís Alberto Ferrari**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **3042262034** e CPF nº **543.204.530-34**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar, conforme itens vencedores do presente certame.

ROMPESUL TERRAPLENAGEM E DETONAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **24.362.800/0001-10**, com sede na **Linha Um, S. Vila Balisa, Interior, CEP 99.830-000**, no Município de **Gaurama**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Oldair Jose Gaboardi**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **6070919896** e CPF nº **932.998.500-91**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar, conforme itens vencedores do presente certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de horas-máquina por Sistema de Registro de Preços - SRP, através das Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; de Desenvolvimento Econômico e de Obras Públicas, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Vencedor

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	------------	----------------	-------------

16221 - CARLOS JOSÉ ZIN - EPP

3	75625 - Horas Caminhão 6x4 - <u>02 veículos</u> -	1.600,0000 H	125,00	200.000,00
---	---------------------------------------------------	--------------	--------	------------

fabricação no mínimo ano 2000, potência mínima 280 CV, PBT de no mínimo 23.000 kg e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito.

Os caminhões devem possuir o aparelho horímetro digital, instalado nos caminhões para o início dos serviços prestados. Veículo com caçamba basculante standard, para transportes de cascalho, pedra, terra, nas estradas do interior e propriedades rurais, com capacidade de no mínimo 14 m³, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO COM 02 CAMINHÕES E 02 MOTORISTAS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO GESTOR, SENDO QUE O PAGAMENTO SERÁ POR HORA EXECUTADA POR CADA CAMINHÃO.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 - Os motoristas deverão ser empregados pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 - Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo os caminhões contratados, serão todas obrigações da mesma.
- 5 - No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou guincho, se for necessário, será executado pela Contratada, inclusive seu custo.
- 6 - A contratada declarará formalmente que possui caminhões dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 - A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total) é de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus à Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 8 - Para fins de contagem de horas, o horímetro dos respectivos caminhões se iniciará a partir da aferição diária



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

(sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.

9 - Quando acontecerem situações adversas à vontade que rege a correta execução dos serviços, os horímetros serão fechados e reabertos assim que sanado o impedimento da perfeita e justa execução dos serviços.

10 - Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção nos caminhões durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando o veículo estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.

11 - Após comunicação do gestor, a empresa terá 24 horas para apresentar os caminhões no local determinado para execução do serviço.

12 - A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.

13 - A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) nos caminhões disponibilizados, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.

14 - Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

Valor por hora: R\$ 125,00

VALOR TOTAL DE R\$ 200.000,00

13848 - L.A. FERRARI & CIA LTDA

1	63111 - Contratação de horas caminhão	200,0000 H	240,00	48.000,00
----------	----------------------------------------------	-------------------	---------------	------------------

prancha até 20 toneladas.A empresa vencedora deverá provisionar:

- O combustível que será usado pelos veículos e equipamentos, os operadores qualificados, para operar os mesmos e sempre ter a disposição equipamentos e veículos em bom estado de uso;
- A capacidade dos equipamentos e veículos deverá atender a necessidade que o serviço a ser prestado exigir;
- Veículos e equipamentos com fabricação, necessariamente, acima do ano 2000;
- Os serviços serão sempre prestados dentro do perímetro municipal e de acordo com as necessidades que surgirem.

Valor por hora: R\$ 240,00

VALOR TOTAL DE R\$ 48.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

15985 - ROMPESUL TERRAPLENAGEM E DETONAÇÃO LTDA - ME

2 75624 - Horas Caminhão 6x2 - 6 veículos 4.800,0000 H 90,00 432.000,00

Horas Caminhão 6x2 - 6 veículos - fabricação no mínimo ano 2008, motor mínimo 4 cilindros, potência mínima 220 CV, PBT de no mínimo 23.000 kg e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito. Os caminhões devem possuir o aparelho horímetro digital instalado nos caminhões para o início dos serviços prestados. Veículo com caçamba basculante standard, para transporte de cascalho, pedra, terra, nas estradas do interior e propriedades rurais, com capacidade de no mínimo 10 m³, tampa traseira tipo portão e basculante, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO.

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO COM 06 CAMINHÕES E 06 MOTORISTAS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO GESTOR, SENDO QUE O PAGAMENTO SERÁ POR HORA EXECUTADA POR CADA CAMINHÃO.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 - Os motoristas deverão ser empregados pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 - Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo os caminhões contratados, serão todas obrigações da mesma.
- 5 - No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou guincho, se for necessário, será executado pela Contratada, inclusive seu custo.
- 6 - A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total) é de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus à Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 7 - Para fins de contagem de horas, o horímetro dos respectivos caminhões se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 - Quando acontecerem situações adversas à vontade que rege a correta execução dos serviços, os horímetros serão fechados e reabertos assim que sanado o impedimento da perfeita e justa execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

9 - Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção nos caminhões durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando o veículo estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.

10 - Após comunicação do gestor, a empresa terá 24 horas para apresentar os caminhões no local determinado para execução do serviço.

11 - A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) nos caminhões disponibilizados, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.

12 - Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

Valor por hora: R\$ 90,00

5 75679 - Horas-máquina - Escavadeira Hidráulica 1.600,0000 H 180,00 288.000,00

Especificações:

- Peso operacional mínimo: 23 toneladas
- Sistema hidráulico na bomba principal
- Capacidade de caçamba mínima: 1,30m³
- Ano de fabricação mínimo da máquina: 2014
- Cabina equipada com sistema ROPS de proteção

Observações:

- 1) Óleo diesel será por conta da Contratada;
- 2) Operador da máquina deverá ser empregado pela Contratada conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado p/ a função;
- 3) As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da Contratada;
- 4) O transporte da máquina será executado pela Contratada em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta, o carregamento e descarregamento da máquina, se necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;
- 5) Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina Contratada, serão obrigações da Contratada;
- 6) Na data requisitada pelo gestor, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) horas da máquina e 01 (um) operador;
- 7) Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatória a abertura e fechamento do horímetro no local da execução do trabalho), em local previamente definido para prestação dos serviços, pelo gestor;
- 8) A comunicação para a apresentação e a execução do serviço da máquina se dará conforme determinado pelo gestor contratual com o representante legal da empresa;
- 9) Em situações em que o trabalho se prolongue



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da Contratada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 600H.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1000H.

Valor por hora: R\$ 180,00

VALOR TOTAL DE R\$ 720.000,00

.....

1.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos aos requisitos pertinentes do §4º, do art. 3º, do Decreto nº 3.931/2001.

5.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (art. 3º, §4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

5.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

5.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Prestar devidamente os serviços, nos prazos e locais indicados pela(s) Secretaria(s), em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente os serviços.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto e/ou serviços, de acordo com os arts. 12, 13, 14, 18, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5. Comunicar imediatamente à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a **prestação dos serviços e aceitação destes**, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto de Execução emitido pelos Gestores dos Contratos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

11.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor do item.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

11.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

11.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 11.1.

11.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela contratada acarrete consequências de pequena monta.

11.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

11.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

11.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

11.2.1. Se a contratada não tiver valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a contratante aplique à contratada as demais sanções previstas no subitem 14.1.

11.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 11.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8666/93.

11.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro.

Erechim, **28 de Setembro** de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

L.A. FERRARI & CIA LTDA ME
Luis Alberto Ferrari

CARLOS JOSÉ ZIN EPP
Carlos Jose Zin

ROMPESUL TERRAPLENAGEM E DETONAÇÃO LTDA - ME
Oldair José Gaboardi